PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.498, de 4 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5° do artigo 1° da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

UFMs;

- **Art.** 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.
- **Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.
- Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.
- **Art. 4º** O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município –

Y = 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.498/2024 p. 2

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs,
 quando o valor total for superior a oito UFMs.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1961

Data 4 112 12024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

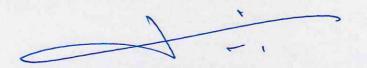
Decreto 3.498/2024 p. 3

ANEXO DO DECRETO 3.498/2024

TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

			1 1	NÃO DECID
	TIPO DE CONSTRUÇÃO	N° PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID
		ALVENARI	A	
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	196,39	218,59
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	243,34	280,04
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	279,90	327,02
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	301,41	353,49
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	340,09	444,85
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	502,90	565,25
1.3	ALVENARAIA MÉDIA	4 OU +	576,36	650,62
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	554,34	668,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	669,41	758,19
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	658,30	799,17
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	747,93	875,19
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	256,15	307,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	341,53	408,97
	"你是是你有意思的是我们的,我们就是不是是不是	MISTA	THE SHOP SHOP IN STREET	
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	277,49	333,00
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	367,13	440,59
	GA	LPÃO/BARF	RACAO	
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	213,48	256,15
	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	298,85	358,61
4.1		COLLED		
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	426,91	512,31
		TELHEIR		512,31
		TELHEIR	115,27	136,61
4.2	NORMAL	TELHEIR	0	



FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - https://www.pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.495, de 4 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2025 do ISSQN/FIXO, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legal

DECRETA

Art. 1 Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2025 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2025

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº, 3,496, de 4 de dezembro de 2024.

de dezembro de 2024. Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; DECRETA

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2025 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2025, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2025 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de
2025 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei
Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de

janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°, 3.497, de 4 de dezembro de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o caput do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA-

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, a viger no primeiro dia útil do exercício de 2025, terá como base o valor de R\$ 88,26 (oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº. 3.498, de 4 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2

CONSIDERANDO que o §5° do artigo 1° da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 seña atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de

construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I - uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município - UFMs;

II - em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs, quando o valor total for superior a oito UFMs.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 3,498/2024 p. 2

ANEXO DO DECRETO 3.498/2024

TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

	TIPO DE CONSTRUÇÃO	N° PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID
		ALVENAR		
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	196,39	218,59
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	243,34	280,04
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	279,90	327,02
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1A3	301,41	353,49
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	340,09	444,85
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	502,90	565,25
1.3	ALVENARAIA MÉDIA	4 OU +	576,36	650,62
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	554,34	668,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	669,41	758,19
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	658,30	799,17
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	747.93	875.19
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	256,15	307,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	341,53	408,97
0.0		MISTA		The second second second
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	277,49	333,00
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	367,13	440,59
	GA	LPÃO/BARR	ACAO	
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	213,48	256,15
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	298,85	358,61
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	426,91	512,31
		TELHEIRO		
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	115,27	136,61
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	153,69	183,58
5.2	TELHEIRO METALICO			